



Deputado
ELI CORRÊA FILHO

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 1999.

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	cinco sessões
26, maio, 99	
Vanderlei Marinho - Presidente	

FLS. N.º
RGL. 3059
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre produtos que tenham como ingrediente a soja transgênica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º. - Ficam, no Estado de São Paulo, os fornecedores de produtos que tenham como ingrediente a soja transgênica, em todas as suas variedades, obrigados a inscrever, através de impressos apropriados, na embalagem do produto a seguinte frase: *"Este produto contém soja geneticamente modificada obtida através da utilização de produtos não naturais"*.

§ 1º. - Fornecedor, nos termos desta Lei, é toda pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolvem atividades de industrialização, distribuição ou comercialização de produtos.

§ 2º. - Produto, nos termos desta Lei, é qualquer bem fornecido no mercado de consumo.

Artigo 2º. - A infração do disposto no Artigo 1º., "Caput", desta Lei, ensejará, conforme o caso, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal, as seguintes sanções administrativas:

- I* - multa e apreensão do produto;
- II* - suspensão temporária da atividade.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Artigo 3º. - A pena de multa aplicada será revertida para a Fundação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

JK

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R. GL 3059	de 27.15.1999
Autuado com	3 folhas
Ass.	



FLS. N.º
RGI. 3059
PROTO. 0
LEGISLATIVO

Deputado
ELI CORRÊA FILHO

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 5º. - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente o Ministério da Agricultura e Abastecimento concedeu o registro que autoriza a comercialização no País de cinco variedades de soja geneticamente modificada (transgênicas).

Nesse sentido o Jornal "O Estado de São Paulo", em 18 de maio, de 1999, página A-14, informou:

"Aprovado o Plantio Comercial de Soja Transgênica".

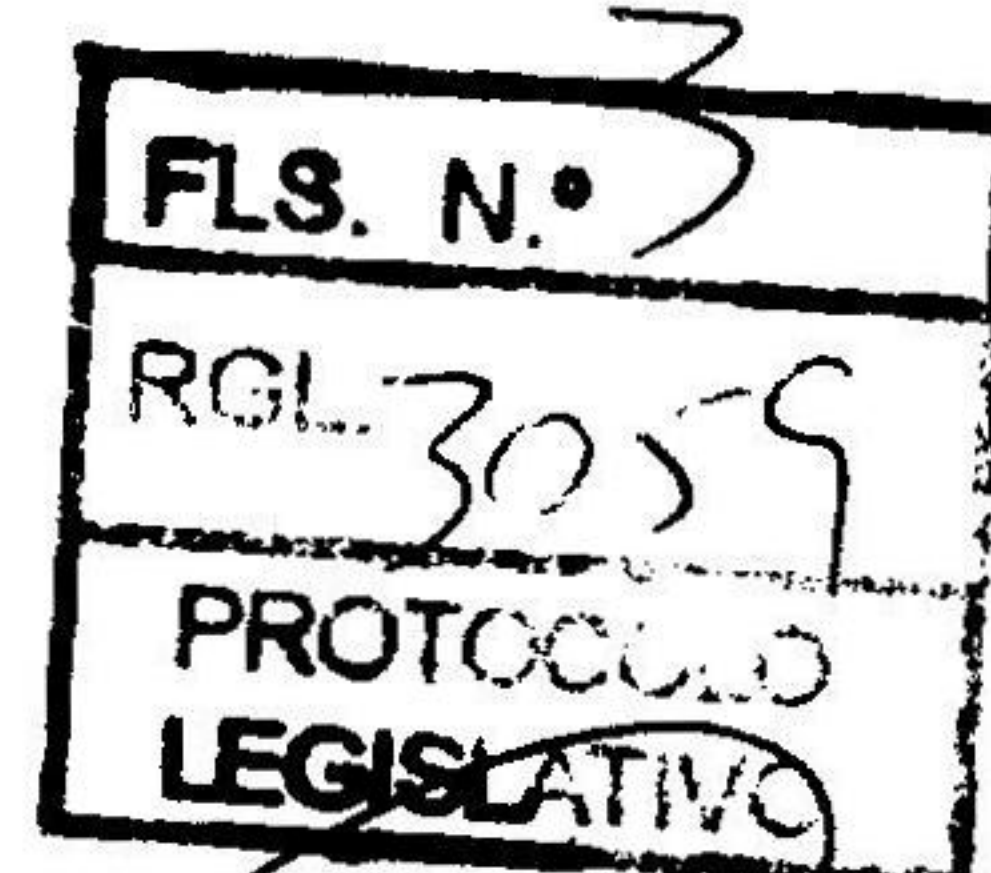
As áreas recomendadas para o plantio das sementes de soja transgênicas foram Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e São Paulo.

Uma característica marcante das mudanças que vêm acontecendo no País nesta década final do século XX é a valorização dos direitos do consumidor. Cada vez mais o cidadão exige e tem direito a receber os produtos e serviços adquiridos com todas as informações possíveis.

O Poder público é essencial em favor desses direitos.



Deputado
ELI CORRÊA FILHO



A Constituição Federal de 1998 determina que:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo”.

“Qualquer que seja o regime, todavia, a produção e consumo, decorrentes da dualidade de iniciativa econômica, submetem-se à competência concorrente da União, Distrito Federal e Estados” (Celso Ribeiro Bastos. Comentários à Constituição do Brasil, volume 3, tomo II, editora Saraiva, 1993, página 23).

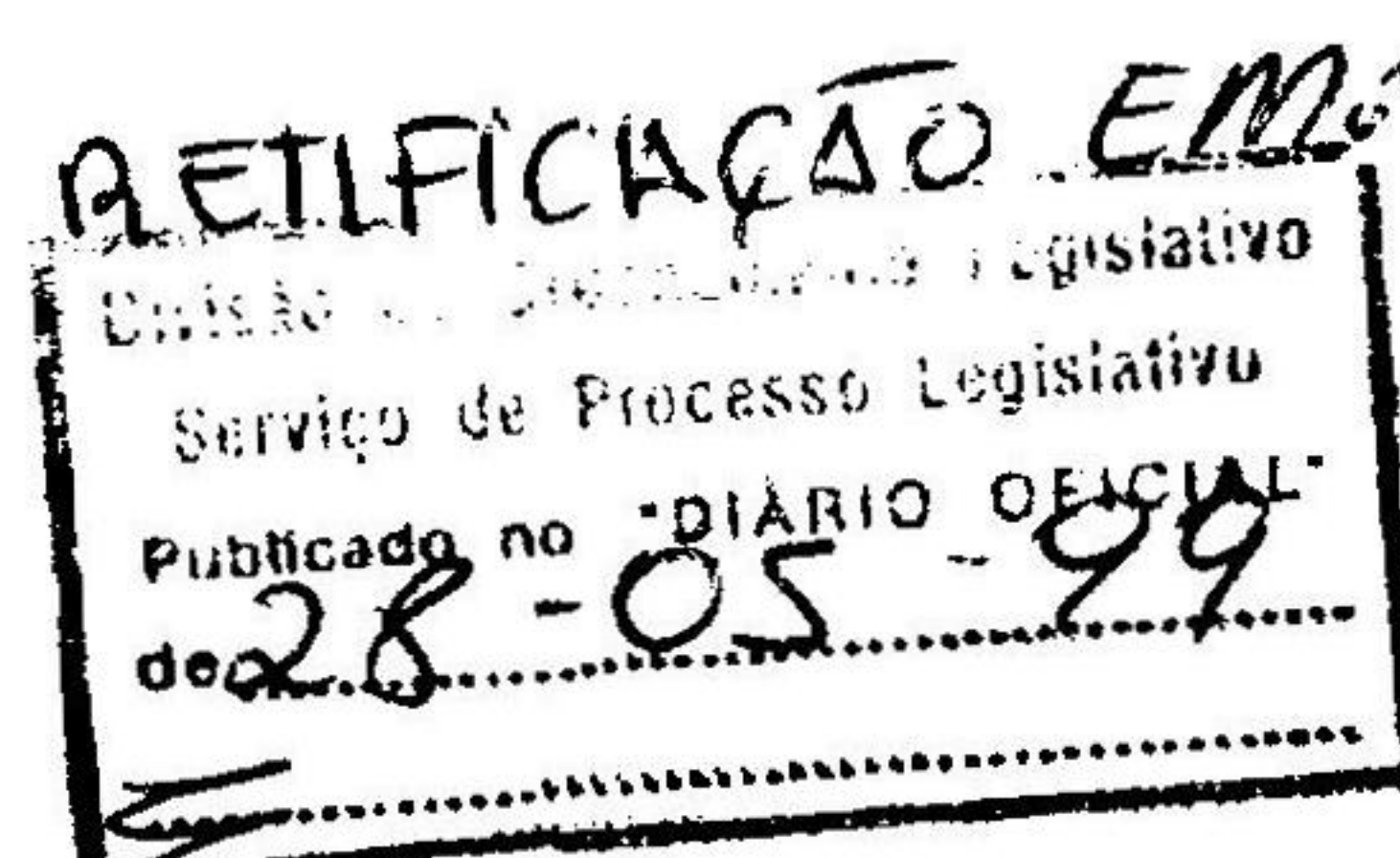
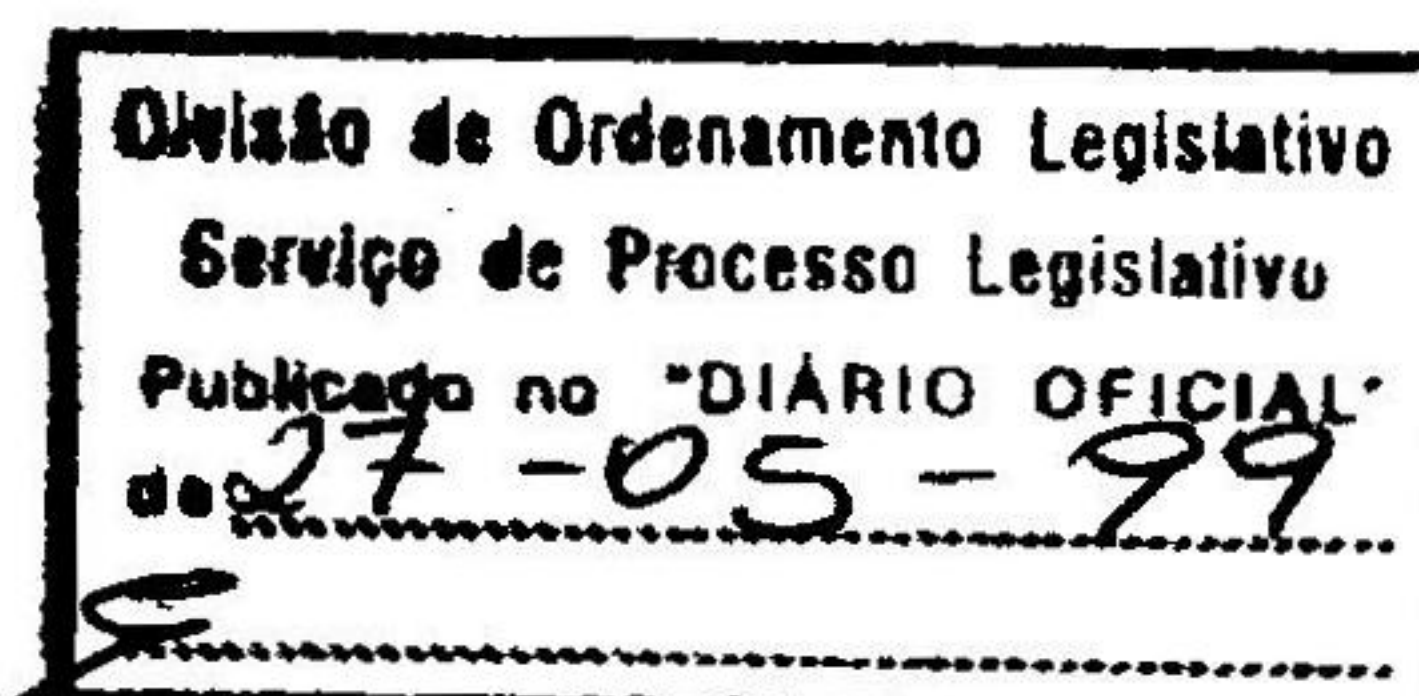
Diante o exposto, cabe a esta Casa de Leis aprovar o presente Projeto de Lei para que possamos garantir ao consumidor informação adequada e clara.

Sala das Sessões, em....

El. Corrêa Filho
ELI CORRÊA FILHO
Deputado Estadual
PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.2615/1999

up
.....
Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 51ª a 55ª Sessões Ordinárias (de 28/05 a 07/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/06/99